


Folha nº 153
Processo nº 31.15
Rubrica: 

ENVELOPE Nº 02

Documentação de Habilitação

Pregão Presencial nº 013/2018-CPL/PMC

Prefeitura Municipal de Carolina

Data: 04/05/2018

Hora: 09h00min

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

]

]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA

Folha nº 154
Processo nº 31.15
Rubrica: [assinatura]

RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, natural de Floriano/PI, contador, nascido em 16 de fevereiro de 1981, nº do CPF de nº 858.764.373-87, nº do RG 1963441- SSP/PI, CNH Nº 01357154163-DETRAN-MA, expedida em 09 de agosto de 2010, residente e domiciliado na Avenida Bahia, condomínio Gran Village IV - casa :56 Bairro Turu, CEP: 65.066-659, São Luis/MA, **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, natural de São Luis/MA, contador, nascido em 07 de maio de 1983, nº do CPF 003.878.403-38, nº do RG nº 000099958398-0 -SSP/MA, emitido em 24 de setembro de 2010, residente e domiciliado na Rua General Artur Carvalho, condomínio village jacumã, Nº 21, Bairro Turu, CEP: 65066-320, em São Luis/MA, constituem uma empresa limitada, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial, **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua JUPITER, nº 140, Bairro RECANTO DOS VINHAIS, CEP: 65070-270, em São Luis/MA. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 2ª – O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), à integralizar, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritas distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO	495.000	495.000,00	99%
RONI STEFANO DA ROCHA RABELO	5.000	5.000,00	1%
TOTALIZANDO	500.000	500.000,00	100%

Cláusula 3ª – O objeto social será **69.20-6/01**-Atividade de contabilidade, **82.11-3/00**-Serviço combinados de escritório e apoio administrativo, **82.19-9/99** –Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, **82.99-7/99** Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas às empresas não especificadas anteriormente(Assessoria e consultoria contábil), **85.99-6/04**-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, **82.19-9/01**-fotocópias

Cláusula 4ª – A sociedade iniciará suas atividades em 10 de julho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 7ª – A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá aos sócios **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO e RONI STERFANO DA ROCHA RABELO**, com poderes de assinar em conjunto ou isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, podendo a qualquer momento nomear, um procurador para exercer a administração da empresa, representá-lo e assinar pela mesma em quaisquer instituições, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1.054, CC/2002)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA

Folha nº 155
Processo nº 31.18
Rubrica:

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula 10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

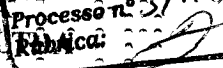
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 13ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula 14ª- A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios

- a) **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, contador, CRC PI 7409/OT-MA, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do decreto lei nº 9.245/46, combinados com o art.3º da resolução CFC nº 560/83.
- b) **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, contador, CRC MA 12181/OT-MA, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do decreto lei nº 9.245/46, combinados com o art.3º da resolução CFC nº 560/83.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL-MUNICIPAL I

Folha nº 156
Processo nº 31.18
Rubrica: 

Fica eleito o foro de. São Luis Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

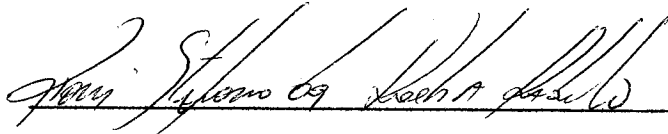
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em **03 (três)** vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Luis, MA .10 de julho de 2014



RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO

CPF de nº 858.764.373-87



RONI STEFANO DA ROCHA RABELO

CPF de nº 003.878.403-38

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP

"1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Floriano/PI, nascido em 16/02/1981, portador da carteira de identidade nº 1963441 SSP-PI e CPF: 858.764.373-87, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n – Cond. Gran Village Turu IV – Casa 56 – Turu - São Luís – MA - Cep: 65.066-659, e **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de São Luís/MA, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade nº 99958398-0 SSP-MA e CPF: 003.878.403-38, residente e domiciliado na Rua General Artur Carvalho, nº 21, Cond. Village Jacumã, Turu, São Luís-MA, Cep: 65.066-320, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP**", estabelecida na Rua Jupiter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA, Cep: 65.070-270, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob o NIRE: 21200877591 em 23/09/2014, inscrita no CNPJ: 21.119.148/0001-10, decidiram proceder à alteração e consolidação do contrato social, em obediência a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a partir desta data o Srº **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento possuidor de 5.000 (Cinco mil) quotas de capital social, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio remanescente **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a retirada de sócio e transferências de quotas, o capital ficará representado da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	500.000	500.000,00	100
TOTAL	500.000	500.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio remanescente é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472981.
PROTOCOLO: 160472981 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601147625. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP", estabelecida na Rua Júpter - nº 140 - Recantô dos Vinhais - São Luís-MA - CEP: 65.070-270.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social o ramo de:

- CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade.
- CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- CNAE 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Preparação de documentos para processos).
- CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente (Assessoria e consultoria contábil).
- CNAE 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- CNAE 8219-9/01 Fotocópias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e representado da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	500.000	500.000,00	100
TOTAL	500.000	500.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio remanescente é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início na data de arquivamento na JUCEMA.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa poderá abrir filial, agência, escritórios, em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacado para esta uma parte do capital social matriz.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057 do NCC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade nos seus atos do comércio, judicial e extrajudicialmente, cabe ao Sr **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** o qual exerce o cargo de

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.
 PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601147625. NIRE: 21200877591.
 MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Tharasa Rodrigues Mandonça
 SECRETARIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 18/07/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

SÓCIO ADMINISTRADOR, a quem cabe o uso do Nome Empresarial, com todos os poderes e atribuições de responder individualmente pela empresa, tendo inclusive poderes para outorgar procuração pública em favor de terceiros que a represente em toda plenitude nos casos de comprovados impedimentos, vedado, no entanto, usar o nome da sociedade em negócios ou atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo o infrator pelos danos causados. (Artigos 997, VI; 1.011, 1.013, 1.015, 1.064 NCC/2002)).

CLÁUSULA OITAVA: O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1º NCC/2002).

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065 do NCC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um Administrador (es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 do NCC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do sócio **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, a Sanyia Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira assume a administração da sociedade provisoriamente até que se objective a participação dos herdeiros, quando passará a exercê-la conjuntamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031 do NCC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA; Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas às disposições legais constantes na Lei 10.406/2002 e na omissão de também, prevalecem às disposições da Lei 6.404/76.

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881 -
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601147625. NIRE: 21200877591.
MERITUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Ellen Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 18/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

... de impressão, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos
... de impressão de...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (hum) via, e se obrigam a cumpri-lo, para os devidos efeitos legais.

São Luís – MA, 24 de Junho de 2016.

7º Tabelionato

Raimundo Luiz Nogueira Filho
Raimundo Luiz Nogueira Filho

7º Tabelionato

Roni Stefano da Rocha Rabelo
Roni Stefano da Rocha Rabelo

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601147625. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 18/07/2016
www.empreeafacil.ma.gov.br

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP

“2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Floriano/PI, nascido em 16/02/1981, portador da carteira de identidade nº 1963441 SSP-PI e CPF: 858.764.373-87, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n – Cond. Gran Village Turu IV – Casa 56 – Turu - São Luís – MA - Cep: 65.066-659, único sócios componentes da sociedade empresária limitada “**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP**”, estabelecida na Rua Jupiter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA, Cep: 65.070-270, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob o NIRE: 21200877591 em 23/09/2014, inscrita no CNPJ: 21.119.148/0001-10, decidiu proceder à alteração e consolidação do contrato social, em obediência a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitida na sociedade a partir desta a Sra. **SAMYA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS NOGUEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Campo Maior/PI, nascida em 13/05/1982, portadora da Cédula de Identidade nº. 2094051 SSP/PI e CPF nº. 986.805.283-15, residente e domiciliada na Av. Bahia, nº 56, Cond. Gran Village Turu IV, Turu, São Luís-MA, Cep: 65066-659.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO possuidor de 500.000 (Quinhentas mil) quotas do capital sócia da empresa no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cede e transfere 25.000 (Vinte e cinco mil) de suas quotas para a sócia ora admitida a Sra SAMYA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS NOGUEIRA já qualificada na cláusula primeira deste instrumento pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação quanto aos negócios da sociedade até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a admissão de sócio e transferência de quotas, o capital ficará representado da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	475.000	475.000,00	95
Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira	25.000	25.000,00	05
TOTAL	500.000	500.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700533912. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/02/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: “**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP**”, estabelecida na Rua Júpter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA - CEP: 65.070-270.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social o ramo de:
CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade.

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CNAE 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Preparação de documentos para processos).

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente (Assessoria e consultoria contábil).

CNAE 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE 8219-9/01 Fotocópias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e representado da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	475.000	475.000,00	95
Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira	<u>25.000</u>	<u>25.000,00</u>	<u>05</u>
TOTAL	500.000	500.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início na data de arquivamento na JUCEMA.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa poderá abrir filial, agência, escritórios, em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacado para esta uma parte do capital social matriz.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057 do NCC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade nos seus atos do comércio, judicial e extrajudicialmente, cabe ao Sr **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** o qual exerce o cargo de

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700533912. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/02/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

SÓCIO ADMINISTRADOR, a quem cabe o uso do **Nome Empresarial**, com todos os poderes e atribuições de responder individualmente pela empresa, tendo inclusive poderes para outorgar procuração pública em favor de terceiros que a represente em toda plenitude nos casos de comprovados impedimentos, **vedado**, no entanto, usar o nome da sociedade em negócios ou atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e onerar ou alienar bens moveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo o infrator pelos danos causados. (**Artigos 997, VI; 1.011, 1.013.1.015, 1.064 NCC/2002**)).

CLÁUSULA OITAVA: O Sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**Art. 1.011, Parágrafo 1º NCC/2002**).

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**Art. 1.065 do NCC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um Administrador (es) quando for o caso. (**Art. 1.071 e 1.072 do NCC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observada as disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito com antecedência de 90(noventa) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do sócio **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, a Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira assume a administração da sociedade provisoriamente até que se objective a participação dos herdeiros, quando passará a exercê-la conjuntamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. (**Art. 1.028 e 1.031 do NCC/2002**).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA; Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas às disposições legais constantes na Lei 10.406/2002 e na omissão de também, prevalecem às disposições da Lei 6.404/76.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700533912. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/02/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

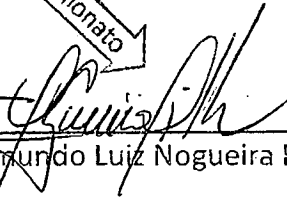


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (huma) via, e se obrigam a cumpri-lo, para os devidos efeitos legais.

São Luís – MA, 07 de fevereiro de 2017.

7º Tabelionato


Raimundo Luiz Nogueira Filho



Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2285

RECOMENDO, por semelhança, a(s) firma(s) de:
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO

Emolumentos: R\$4,10 | FERC: R\$0,10 | Total: R\$4,20
São Luís, 08/02/2017 16:43:39 Júliana 4793
Júliana Ramos Pinheiro - Escrevente

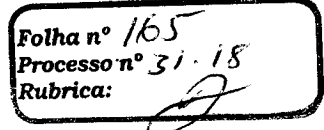
00028181799



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700533912. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/02/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.119.148/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2014
NOME EMPRESARIAL MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JUPITER	NÚMERO 140	COMPLEMENTO
CEP 65.070-270	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DOS VINHAIS	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO MERITUCONTADORES@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (98) 3256-2348		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2018** às **12:46:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

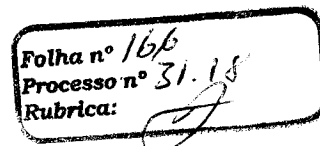


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP
CNPJ: 21.119.148/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:55:00 do dia 09/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2018.

Código de controle da certidão: **6411.F322.A1B0.DE4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha nº 167
Processo nº 31.18
Rubrica: *[assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010499/18

Data da Certidão: 09/02/2018 10:05:08

CPF/CNPJ 21119148000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/06/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/02/2018 09:49:08



Folha nº 168
Processo nº 31.15
Rubrica: *[assinatura]*

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003010/18

Data da Certidão: 16/01/2018 16:12:32

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21119148000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/05/2018.

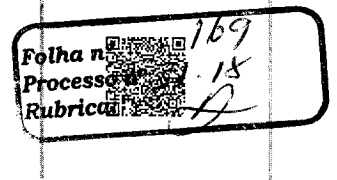
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/02/2018 09:52:30



CERTIFICADO
1020180092124991



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00004033702018

Validade: 15/08/2018

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 21.119.148/0001-10	Inscrição Municipal: 94458005
Razão Social: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA JUPITER	
Número: 140	Complemento:
Bairro: RECANTO DOS VINHAIS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070270

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 17 de abril de 2018 às 12:14, sob o código de autenticidade nº 9287B905B075643254FDD2BCD7FCAECE.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21119148/0001-10
Razão Social: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA
Endereço: JUPTER / RECANTO DOS VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65070-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

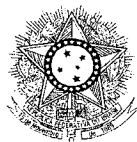
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2018 a 15/05/2018

Certificação Número: 2018041604341303088412

Informação obtida em 23/04/2018, às 09:24:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.119.148/0001-10

Certidão nº: 141308842/2017

Expedição: 05/12/2017, às 17:00:54

Validade: 02/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**
-
E P P
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
21.119.148/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Folha nº 172
Processo nº 51-18
Rubrica:

MERITU
Assessoria e Consultoria

PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2018-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018-PMC

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Ao Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carolina

Referencia: Pregao Presencial nº 013/2018-CPL/PMC

A MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL, CNPJ nº: 21.119.148/0001-10, sediada a Rua Júpiter, Nº 140, Qd. 22, Recanto do Vinhais, São Luís, Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante legal o SR. RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO, Cédula de Identidade nº 1.963.441, Órgão emissor: SSP/PI e CPF nº 858.764.373-87, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Sim/Não).

Observação: Responder Sim ou Não na ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

São Luís (MA), 15 de fevereiro de 2018.

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO-SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 858.764.373-87
CRCPI 007409/Q-2 T-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA** e sob as penas da Lei n° 8.666/93, que a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ n° 21.119.148/0001-10, sediada a Rua Júpiter, Quadra 22, n° 140, Recanto do Vinhais, São Luís, Estado do Maranhão, representada pelo Sr. Raimundo Luiz Nogueira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n°1.963.441 e do CPF n° 858.764.373-87, é nossa habitual Prestadora de Serviços com objeto de assessoria e consultoria em contabilidade aplicado ao setor público neste município.

Atestamos, ainda, que até a presente data, a empresa vem cumprindo com as normas contratuais, nada constando, portanto que desabone a sua conduta técnica e que a o serviço prestado é pertinente ao seu rol de atividade.

Atenciosamente,


FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

CONTRATO 001/2017.

Contratação de prestação de serviço, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caxias e a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA-EPP**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Prefeitura Municipal de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, senhor Talmir Franklin Rosa Neto RG 669041 SSP PI, CPF Nº 249.754.273-20**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 21.119.148/0001-10**, situada na Rua Júpiter, nº 140 QD- 22, bairro Recanto dos Vinhais – São Luís/Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Luiz Nogueira Filho, RG nº 1963441 SSP-PI, CPF nº 858.764.373-87**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3206/2017, e o resultado final da **Tomada de Preços nº 003/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem fundamento no processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias, e as prescrições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil ao Município de Caxias-MA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O objeto da presente contratação tem o valor global de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

3.2. Todas as despesas relativas ao objeto do presente certame (passagens aéreas, alimentação, despesas com deslocamento e etc.) são de inteira responsabilidade da Contratada, razão pela qual é terminantemente vedada à solicitação de qualquer reembolso por parte da Contratante, por estarem incluídas no valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2017, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do município e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital;

5.2. Deverão ser emitidas Notas Fiscais em nome do município de Caxias – Secretaria Respectiva, utilizando-se do CNPJ respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do OGM – Orçamento Geral do Município, conforme segue:

02.04.04.121.0023.2091.0000.33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

7.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.1. Certidão negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias, caso não estejam abrangidas pela Certidão referida no item 18.1.1 deste Edital;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados;

7.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA;

7.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual;

7.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

8.1.1. Multa moratória de até **0,33% (trinta e três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

a) A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caxias pelo prazo de até dois anos;

- c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- e) A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- f) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- g) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e Impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- g.1) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- g.2) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.
- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caxias-Ma, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 8.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Diários Oficiais do

município de Caxias e do Estado do Maranhão.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a Utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em Relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

10.2.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 10.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.12. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.2.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.14. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do Cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.18. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 10.2.19. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

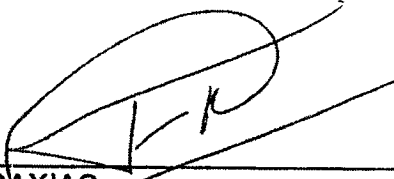
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias - MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



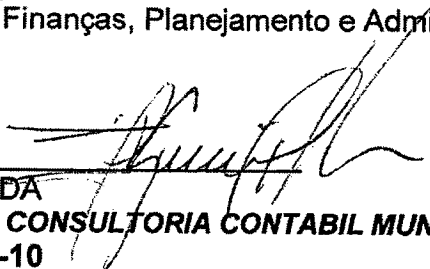
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, sui júris, que também o subscrevem.

Caxias - MA, 04 de julho de 2017.



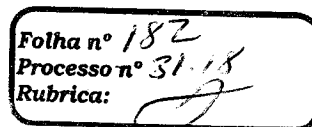
MUNICÍPIO DE CAXIAS

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Contratante



EMPRESA CONTRATADA

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA-EPP
CNPJ: 21.119.148/0001-10



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO
REGISTRO.....	: PI-007409/O-2 T-MA
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 858.764.373-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO LUÍS, 27.04.2018 as 16:34:43.

Válido até: 26.07.2018.

Código de Controle: 85789.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE SOCIEDADE**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
NOME DE FANTASIA..	: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
REGISTRO.....	: MA-000506/O-0
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 21.119.148/0001-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO LUÍS, 24.04.2018 as 17:29:14.

Válido até: 23.07.2018.

Código de Controle: 85592.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-000506/O-0	VÁLIDO ATÉ: 31.03.2019
---------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
NOME DE FANTASIA... :	MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CATEGORIA	SOCIEDADE
CNPJ	21.119.148/0001-10
ENDEREÇO	R JUPITER 140 QD. 22 - RECANTO DOS VINHAIS - SÃO LUÍS - MA - 65070-270
ATIVIDADES :	

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PI-007409/O-2 T-MA	RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO LUÍS, 24.04.2018 as 17:12:41.
Válido até: 31.03.2019.
Código de Controle: 85586.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP
Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.07.0-270
CNPJ - 21.119.148/0001-10 NIRE: 2120087759-1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - DRE - EXERCÍCIO DE 2016

RECEITAS	
OPERACIONAIS	
Verba de Serviços	635.350,00
(-) Impostos Inc. s/Serviços	(54.957,78)
(=) RECEITA LÍQUIDA	580.392,23
(-) Custo dos Serviços Vendidos	(254.140,00)
(=) LUCRO BRUTO C/SERVIÇOS	326.252,23
(-) DESPESAS	
Administrativas	(127.070,00)
Tributárias	(43.031,23)
Financeiras	(25.414,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	130.737,00

São Luís(MA)., 31 de dezembro de 2016


Raimundo Luiz Nogueira Filho
Sócio Administrador


Severo Santos Vila Nova
Contador - CRC/MA 1819



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 24/01/2017 Sob Nº: 20170232697
Protocolo : 170232697 de 24/01/2017 NIRE: 21200877591
-MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP
Chancela : ED5D8DAF19CF09010CDC4BBCD2E2FBD3924860D2
São Luís, 24/01/2017
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP
Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.07.0-270
CNPJ - 21.119.148/0001-10 NIRE: 2120087759-1

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO

CIRCULANTE DISPONÍVEL		354.915,00
Caixa e Bancos	149.595,00	
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO		
Faturas a Receber	205.320,00	
NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO		311.638,00
Máquinas e Equipamentos	22.560,00	
Móvs. e Utensílios	70.135,00	
Instalações	231.403,00	
Computadores e Periféricos	16.420,00	
(-) Depreciações Acumuladas	(28.880,00)	
TOTAL DO ATIVO		666.553,00


Raimundo Luiz Nequeira Filho
Sócio Administrador


Severo Santos Vila Nova
Contador - CRC/MA 1819

Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifico o Registro em 24/01/2017 Sob Nº: 20170232697

Protocolo : 170232697 de 24/01/2017 NIRE: 21200877591

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP

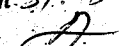
Chancela : ED5D8DAF19CF09010CDC4BBBD2E2FBD3924860D2

São Luís, 24/01/2017

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça

Secretário(a) Geral



Folha nº 187
Processo nº 31.18
Rubrica: 

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP
Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.07.0-270
CNPJ - 21.119.148/0001-10 NIRE: 2120087759-1

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

PASSIVO

CIRCULANTE		35.455,00
FORNECEDORES		
Diversos	20.155,00	
OBRIGAÇÕES		
Sociais	2.050,00	
Tributárias	13.250,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		631.098,00
Capital Social Integralizado	500.000,00	
Reservas de Lucros	180.361,00	
Lucro no Período	130.737,00	
(-) Dist. de Lucros	(180.000,00)	
TOTAL DO PASSIVO		666.553,00

Importa o presente "BALANÇO PATRIMONIAL", realizado em 31/12/2016 em R\$ 666.553,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais).

São Luís(MA)., 31 de dezembro de 2016

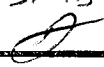

Raimundo Luiz Regueira Filho
Sócio Administrador


Severo Santos Vila Nova
Contador - CRC/MA 1819



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 24/01/2017 Sob Nº: 20170232697
Protocolo : 170232697 de 24/01/2017 NIRE: 21200877591
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP
Chancela : ED5D8DAF19CF09010CDC4BBCD2E2FBD3924860D2
São Luís, 24/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



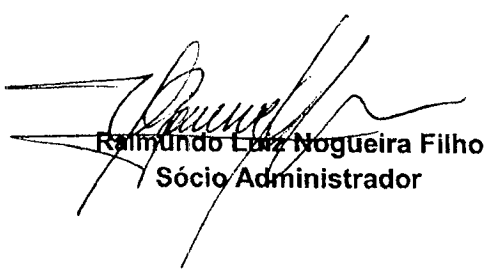
Folha n° 188
Processo n° 31-15
Rubrica: 

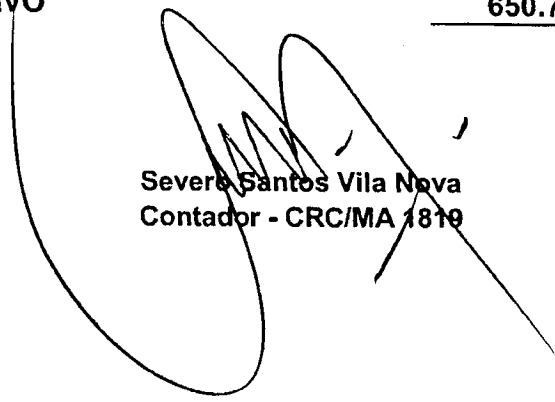
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP
Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.07.0-270
CNPJ - 21.119.148/0001-10 NIRE: 2120087759-1

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ATIVO

CIRCULANTE		349.983,97
Caixa e Bancos	256.383,97	
Clientes	93.600,00	
NÃO CIRCULANTE		300.726,50
IMOBILIZADO		
Máquinas e Equipamentos	22.560,00	
Móvs. e Utensílios	70.135,00	
Instalações	231.403,00	
Computadores e Periféricos	16.420,00	
(-) Depreciações Acumuladas	(39.791,50)	
TOTAL DO ATIVO		650.710,47


Raimundo Luiz Nogueira Filho
Sócio Administrador


Severo Santos Vila Nova
Contador - CRC/MA 1819

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 10:34 SOB Nº 20180336886.
PROTOCOLO: 180336886 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801676636. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP
Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.07.0-270
CNPJ - 21.119.148/0001-10 NIRE: 2120087759-1

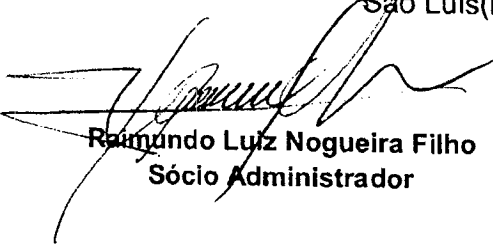
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

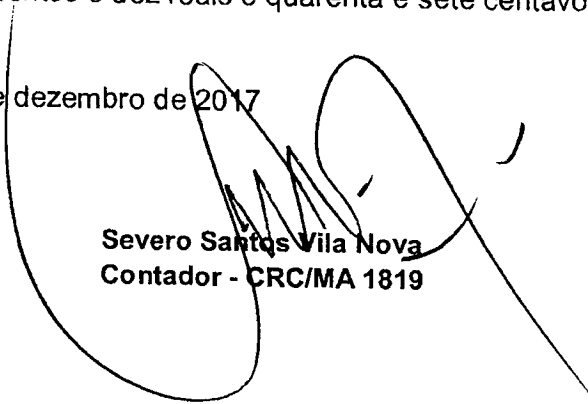
PASSIVO

CIRCULANTE		17.111,63
Contas a pagar	4.150,00	
Obrigações Sociais	3.358,27	
Obrigações Tributárias	9.603,36	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		633.598,84
Capital Social Integralizado	500.000,00	
Reservas de Lucros	311.098,00	
Lucro no Período	282.500,84	
(-) Dist. de Lucros	(460.000,00)	
TOTAL DO PASSIVO		650.710,47

Importa o presente "**BALANÇO PATRIMONIAL**", realizado em 31/12/2017 em
R\$ 650.710,47 (Seiscentos e cinquenta mil setecentos e dez reais e quarenta e sete centavos)

São Luís(MA)., 31 de dezembro de 2017


Ramundo Luiz Nogueira Filho
Sócio Administrador


Severo Santos Vila Nova
Contador - CRC/MA 1819

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 10:34 SOB Nº 20180336886.
PROTOCOLO: 180336886 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801676636. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP
Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.07.0-270
CNPJ - 21.119.148/0001-10 NIRE: 2120087759-1

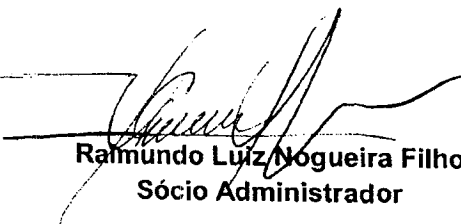
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - DRE - EXERCÍCIO DE 2017

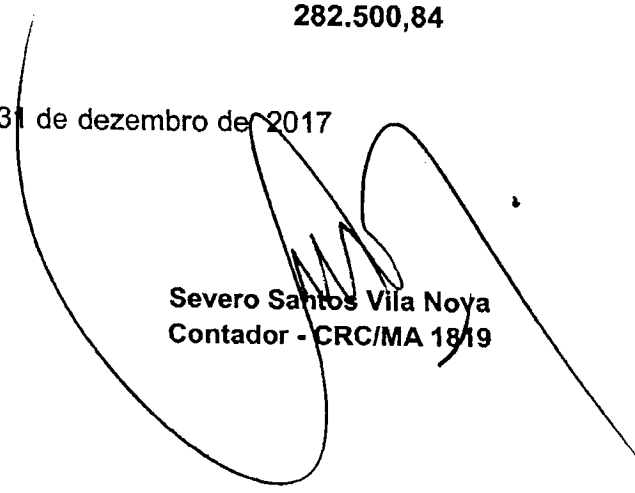
RECEITAS

OPERACIONAIS

Venda de Serviços	583.660,00
(-) Impostos Inc. s/Serviços	(43.525,80)
(=) RECEITA LÍQUIDA	540.134,20
(-) Custo dos Serviços Vendidos	(175.098,00)
(=) LUCRO BRUTO C/SERVIÇOS	365.036,20
(-) DESPESAS	
Administrativas	(38.445,00)
Pessoal	(35.630,36)
Tributárias	(8.460,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	282.500,84

São Luís(MA), 31 de dezembro de 2017


Ramundo Luiz Nogueira Filho
Sócio Administrador


Severo Santos Vila Nova
Contador - CRC/MA 1819

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 10:34 SOB Nº 20180336886.
PROTOCOLO: 180336886 DE 04/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801676636. NIRE: 21200877591.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Folha nº 191
Processo nº 31.18
Rubrica: *[assinatura]*

RR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP
Tv. Gonçalves Dias, nº 10, Centro, Brejo-MA, CEP: 65520-000
CNPJ: 26.634.190/0001-92 - NIRE: 21600045771

BALANÇO DE ABERTURA REALIZADO EM 30/11/2016

ATIVO

CIRCULANTE DISPONÍVEL	
Caixa	<u>150.000,00</u>
TOTAL DO ATIVO	150.000,00

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL	
Integralizado	<u>150.000,00</u>
TOTAL DO PASSIVO	150.000,00

Importa o presente "**BALANÇO DE ABERTURA**" realizado em 30/11/2016 em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

São Luís-MA., 30 de Novembro de 2016

[assinatura]
Roni Stefano da Rocha Rabelo
Títular
CPF: 003.878.403-38

[assinatura]
Severo Santos Vila Nova
Contador
CRC/MA 1819/O



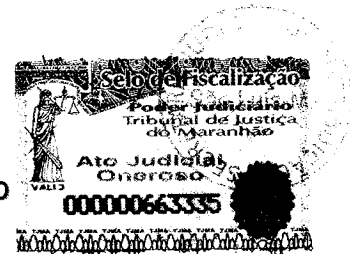
Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 16/01/2017 Sob N°: 20170218961
Protocolo: 170218961 de 16/01/2017 NIRE: 21600045771
RR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP
Chancela: 8ABC93F1F6977A0F7BD8EC9E7CABC8B018A9F61D
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral





USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos DA **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia dois (02) do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008) até o dia onze (11) do mês de abril (04) do ano corrente constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial e Insolvência Civil** contra: **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **21.119.148/0001-10**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Rosalina Nascimento Aguiar Mendes, Técnico Judiciário, Mat.143552**, consultei e digitei. E eu, **Ricardo Gomes Castro, Secretário Judicial da Distribuição**, subscrevo e assino. São Luís/MA, 11 de abril de 2018.

[Assinatura]
RICARDO GOMES CASTRO
Secretario Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS-MA.

PERIODO DE PESQUISA: 10 ANOS

PESQUISA NOS SISTEMA THEMISPG e PJE.

IMPRESSO: 11/04/2018 13:50:57: 28